PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

N° do processo: 1377/2025

Projeto de Lei Ordinária n°: 17/2025

Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM OFERTAR MATERIAIS APROPERIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA BIBILIOTECA MUNICIPAL DE LINHARES, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 17/2025 de iniciativa da Vereadora KELLEY BONICENHA, tendo por objeto dispor sobre a "OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM OFERTAR MATERIAIS APROPERIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA BIBILIOTECA MUNICIPAL DE LINHARES, ALÉM DE DAR OUTRAS

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, de promover a inclusão e o acesso igualitário à informação, cultura e educação a todos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-17, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.**

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 21 a 24, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 16/2025.**

Em seguida, foi emitido parecer pela comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, conforme fls. 28 a 32, opinando também pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em apreço.

Ato contínuo, foi emitido parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, às fls. 35 a 41, **opinando FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

> *Art. 62. Compete:*
>
> *[...]*
>
> *IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*
>
> *a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
>
> *b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
>
> *c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
>
> *d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que as logo inseridas neste parecer, ao lado da ementa do projeto, fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis. Assim, como o projeto em apreço trata de tema diretamente ligado a três ODS, que é (1) educação de qualidade, (2) redução das desigualdades e (3) cidades e comunidades sustentáveis, entendeu-se por bem acrescer a este parecer as referidas logos.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo obrigar o município a ofertar materiais apropriados para pessoas com deficiência visual na biblioteca municipal de Linhares, além de dar outras providências.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposição em comento demonstra-se ser de muita relevância por visar enfrentar um dilema que se discute há décadas, que é o da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Quando se fala em pessoas com deficiência visual no Brasil, está se falando de uma grande parcela da população. O último censo do IBGE sobre o assunto, do ano de 2010, evidenciou que no Brasil existem 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo que deste número pouco mais de 500 mil são cegas e o restante possui baixa visão[1], ou seja, 18,6 (dezoito virgula seis por cento) da população brasileira possui essa deficiência.

Desse modo, projetos que buscam fazer com que o poder público tenha uma atenção especial sobre esse grupo são muito importantes, pois enfrentam o **capacitismo**, que é quando, em razão de uma deficiência, se inferioriza uma pessoa. Por mais que algumas palavras ou frases possam, de forma expressa, externar o capacitismo, ele também pode ocorrer de forma velada, com um não fazer ou com frases que para as pessoas sem deficiência podem ser normais[2].

Sobre o não fazer, não assistir os deficientes visuais com políticas públicas de inclusão pode sim reforçar o capacitismo, uma vez que esse grupo pode se sentir menosprezado por adentrar um ambiente que é comum para a maioria das pessoas e nele perceber que não existem textos com a linguagem braile, por exemplo.

[1] RAMOS, Roberta. **IBGE aponta que mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil**. UNIVALI, 2023. Disponível em:< https://www.univali.br/noticias/Paginas/ibge-aponta-que-mais-de-6-milhoes-de-pessoas-tem-deficiencia-visual-no-brasil.aspx#:~:text=Pesquisa-,IBGE%20aponta%20que%20mais%20de%206%20milh%C3%B5es,t%C3%AAm%20defici%C3%AAncia%20visual%20no%20Brasil&text=O%20Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia,6%20milh%C3%B5es%20com%20baixa%20vis%C3%A3o.>. Acesso em: 29 abril 2025.

[2] CHEQUI, Evandro; SABACIANSKIS, Taís. **Dicas para inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência visual**. ZUP, 2023. Disponível em:<https://zup.com.br/blog/acessibilidade-para-deficientes-visuais>. Acesso em: 29 abril 2025.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assim, qualquer projeto que vise enfrentar o problema da acessibilidade para pessoas com deficiência visual no âmbito municipal, se constitui como medida válida, devido aos autos números de pessoas que fazem parte desse grupo e que podem estar sendo vítimas de capacitismo por toda sociedade. Fazer com que as bibliotecas municipais tenham livros com escrita em braile é uma forma de dar autonomia e ser inclusivo com as pessoas desse grupo, pois elas entrarão nas bibliotecas públicas com a certeza que lá será um espaço também deles.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido enfrentar o problema da acessibilidade para pessoas com deficiência na cidade de Linhares, haja vista que essas pessoas são muitas e não podemos fingir que não estamos as vendo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 17/2025, de autoria do Vereadora Kelley Bonicenha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Plenário da Câmara, 06 de maio de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300037003000370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390030003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **06/05/2025 13:07**
Checksum: **67F65590E38DC7FA72999F641D794BF049A961C3966878FFE9F3DC0F9C415AE3**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **06/05/2025 13:52**
Checksum: **365913E842775BBDB070A09985B282B37A8EE569911F4432159D3DCFDBB266C9**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA.** em **08/05/2025 07:26**
Checksum: **B7C00CE81997AC04AF784C3F56940DB23B03BBC6A9E82BB4012EEA9639BECC74**